



Exm.º Senhor
Presidente da Assembleia Legislativa
Regional dos Açores

Rua Marcelino Lima
9901-858 HORTA

Sua referência N.º Proc.º	Sua data	Nossa referência Proc.º REQ/GSR/03	Data e número de expedição
---------------------------------	----------	---------------------------------------	----------------------------

Assunto: RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 394/VII APRESENTADO PELO SENHOR DEPUTADO LUÍS SEQUEIRA DE MEDEIROS (PSD) – APOIOS À FLORICULTURA

Em resposta ao Requerimento em epígrafe, cumpre-me informar V. Ex^a. do seguinte:

O Regulamento (CE) n.º 1453/2001, do Conselho, de 28 de Junho (Regulamento que traduz o acordo político com vista à revisão do Regulamento (CEE) n.º 1600/92), embora tenha entrado em vigor ao 3.º dia após a sua publicação, necessita que sejam aprovados e publicados os respectivos regulamentos de execução para que se ponham em execução as medidas aí definidas.

Tais regulamentos de execução surgem por proposta da Comissão Europeia, uma vez que é esta que possui essa prerrogativa.

No caso particular referido pelo Senhor Deputado, uma vez que a Comissão não avançou com a proposta de um novo regulamento de execução e dado que, no essencial, se tratava de regulamentar uma medida que já estava prevista no anterior Regulamento do Conselho, vigorou, até à aprovação do novo regulamento de execução, o Regulamento (CEE) n.º 2311/92, da Comissão, de 31 de Julho, que ditou as normas de execução relativas às medidas específicas adoptadas a favor dos Açores e da Madeira nos sectores dos frutos, produtos hortícolas, plantas, flores e chá, não tendo havido qualquer período de vazio legislativo, nem tendo os sectores em causa deixado de ter os apoios a que tinham direito.

Com a mais elevada consideração,

A SECRETÁRIA REGIONAL ADJUNTA DA PRESIDÊNCIA

CLÁUDIA ALEXANDRA COELHO CARDOSO MENESES DA COSTA